



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**17/02/2022**

Edição N° 042



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547**

Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 87/2022 - PROCESSO Nº 2019/121648**

COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 1378/2021



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
ESPECIAIS

### **CSM - 1086990-70.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

### **SEMA 1.1.2 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
ESPECIAIS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135979-73.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1131198-08.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109436-67.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1030069-57.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547**

**Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

PROCESSO Nº 1001073-03.2020.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - ABRAHÃO JESUS DE SOUZA - Interessado: WRC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADV: MAURO APARECIDO DUARTE, OAB/SP 62.229, VIDAL PETRENAS, OAB/SP 313.164 e ANA LUIZA NICOLosi DA ROCHA, OAB/SP 304.225.

VEJA PROCESSO AQUI

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL X - IPIRANGA DA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA NA COMARCA DA CAPITAL no dia 14 de março de 2022, com início às 10:30 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 11:00 hs, convidados os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de fevereiro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca da CAPITAL, no dia 14 de março de 2022, no 18º TABELIÃO DE NOTAS, com início às 09:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de fevereiro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 87/2022 - PROCESSO Nº 2019/121648**

**COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 1378/2021**

PROCESSO Nº 2019/121648 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral

da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, em complementação ao noticiado pelo Comunicado CG nº 1378/2021, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em Instrumento de Substabelecimento, lavrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da referida Comarca, em 27/04/2017, no livro 574, fls. 94, no qual figura como outorgante Thawane Moura da Silva, inscrita no CPF nº 481.\*\*\*.\*\*\*-16, substabelecendo Rufino Rodrigues de Carvalho Neto, inscrito no CPF nº 331.\*\*\*.\*\*\*-19, os poderes que lhe foi concedido por Fabio Costa Corradini, inscrito no CPF nº 305.\*\*\*.\*\*\*-41, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Embu Das Artes, em 26/04/2017, no livro 542, fls. 295, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecido; - em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da referida Comarca, em 04/05/2017, no livro 571, fls. 377/379, na qual figura como outorgante vendedor Fabio Costa Corradini, inscrito no CPF nº 305.\*\*\*.\*\*\*-41, representado neste ato por seu procurador substabelecido Rufino Rodrigo de Carvalho Neto, inscrito no CPF nº 331.\*\*\*.\*\*\*-19, nos termos do Instrumento de Substabelecimento lavrado junto à referida Unidade, em 27/04/2017, no livro 574, fls. 94, e como outorgada compradora Carvalho Consultoria Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.\*\*\*.\*\*\*-38, neste ato representado por seu sócio Rufino Rodrigo de Carvalho Neto, inscrito no CPF nº 331.\*\*\*.\*\*\*-19, e que tem por objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 114.019, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecido.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CSM - 1086990-70.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

1086990-70.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1086990-70.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embgte/Embgdo: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda; Advogado: Leandro Augusto Lima Martins (OAB: 204119/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL

## **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 16/02/2022

01. Nº 2019/159.453 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado - I - Indeferiram o levantamento do segredo de justiça, v.u. II - Adiado a pedido dos Desembargadores Ricardo Anafe e Fernando Torres Garcia, após voto do Desembargador Relator pela procedência do processo administrativo disciplinar e pela imposição da pena de remoção compulsória. Advogados: Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050; Felipe Locke Cavalcante - OAB/SP nº 93.501, e outros 02. Nº 0000600-60.2021.2.00.0826 - RECURSO em expediente administrativo. - Negaram provimento ao recurso, v.u. Advogadas: Beatriz Testani - OAB/SP nº 416.614; Mariane Latorre Françoso Lima de Paula - OAB/SP nº 328.983 e outros. 03. Nº 2021/21.174 - (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Arujá. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 04. Nº 2021/51.043 (SGP 1.4.2) - EXPEDIENTE referente à criação de cargos em comissão de assistente jurídico para Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 05. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelo Doutor RENATO DE ABREU PERINE, Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, e pela Doutora MARIAN NAJJAR ABDO, Juíza de Direito Titular II da 42ª Vara Cível Central da Capital. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2021/40.677 - OFÍCIO da Desembargadora SILVIA ROCHA, Presidente da Comissão do 189º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, requerendo, de forma excepcional, a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão, a partir de 21/02/2022, e, se for o caso, aos suplentes que porventura substituam algum titular, no período da substituição, até o encerramento do Concurso, ressalvada

evidentemente a distribuição das prevenções. - Autorizaram, v.u. 07. Nº 2022/2.956 - OPÇÃO do Desembargador HÉLIO NOGUEIRA, pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira ocupada pelo Desembargador Cesar Lacerda, com aposentadoria prevista para o dia 16/02/2022. - Deferiram, v.u. EXPEDIENTE referente à composição de Comissões do Tribunal de Justiça, até 31/12/2023 - Aprovaram, v.u. Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI: Recondução dos Desembargadores RICARDO JOSÉ NEGRÃO NOGUEIRA e EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA, dos Desembargadores aposentados ANTONIO LUIZ PIRES NETO, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e JOSÉ GASPARGONZAGA FRANCESCHINI, e da Doutora CRISTINA RIBEIRO LEITE BALBONE COSTA, Juíza de Direito, como Secretária.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2 - Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Alex Aparecido Ramos Fernandez - Apelante: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Ana Paula Massi Badran. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação Ana Paula Massi Badran interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e "c" Pede que ao recurso seja agregado efeito suspensivo. É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, o de que a concessão de efeito suspensivo a recurso especial reclama a demonstração do periculum in mora, entendido como a urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do chamado fumus boni juris, havido como a plausibilidade do direito invocado (AgRg na MC 16.233/ SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 17/12/2009). Esses requisitos não estão presentes no caso sub examine. Além de não delineado o risco de ineficácia do provimento final, não há demonstração de que a tese articulada pela recorrente seja encampada pela atual jurisprudência da Corte. Diante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Dê-se vista para resposta e, após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Alex Aparecido Ramos Fernandez (OAB: 154881/SP) - Hamilton Donizeti Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) - Gisele Bozzani Calil (OAB: 87314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/02/2022, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais no dia 21/01/2022, observandose o Comunicado 1351/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 28/01/2022. ITUPEVA - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 15/02/2022, a partir das 17:00 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135979-73.2021.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1135979-73.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Banco Santander (Brasil) S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para, consequentemente, manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AMANDA DE AVILA (OAB 398119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1131198-08.2021.8.26.0100

## Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1131198-08.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Armando Luiz Lund Leitão - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJPSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ARMANDO LUIZ LUND LEITÃO (OAB 172298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100**

#### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões e outro - O.C. e outros - VISTOS, Fls. 281: o pedido de providências, no bojo dos qual os Senhores Representantes tiveram a oportunidade de se manifestar e replicar, encerrou-se com a prolação da r. Sentença, a qual determinou a abertura de Processo Administrativo contra o Senhor Tabelião. Nesta nova fase processual, de âmbito disciplinar, o trâmite ocorre somente entre a Administração Pública, representada por esta Corregedoria Permanente, e o Delegatário do serviço público, não havendo a participação de terceiros. Os fins do Processo Administrativo Disciplinar são a apuração de eventual falta funcional cometida pelo Senhor Titular. Outras providências, de cunho civil ou criminal devem ser buscadas pelas partes interessadas, nas vias ordinárias. Assim, indefiro a participação dos representantes na audiência, cujo caráter é administrativo-disciplinar. Oportunamente, os interessados serão intimados da sentença proferida nesta fase processual. Após essa intimação, excluam-se as intimações do Representantes. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109436-67.2020.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

RELAÇÃO Nº 0112/2022 Processo 1109436-67.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.C.B.S. - Vistos, Fls. 87/93 e 107/109: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, bem como da rejeição dos Embargos de Declaração, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: ELEN APARECIDA DIAS QUINTINO (OAB 337247/SP), MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS (OAB 340129/SP), LETÍCIA JACQUES MARQUES PRASS (OAB 38920/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0114/2022 Processo 0004013-38.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, Fls. 221/226 e 240/243: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, bem como do agravo, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos, Diante do teor da certidão de fl. 24 e do resultado das buscas às fls. 25/26, indique a parte interessada o cartório localizado perto de seu domicílio no qual não se obteve êxito nas informações/buscas. Com a vinda da informação, manifeste-se o(a) Sr(a). Delegatário(a)/Interino(a) deste acerca do ocorrido, bem como manifeste-se a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital. No mais, aguarde-se a vinda da certidão requerida, nos termos da certidão de fl. 24. Com a vinda do documento, intime-se a parte interessada

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0046034-92.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0046034-92.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.T.S.P. - S.R.S. e outro - Vistos, Diante do teor da certidão de fl. 24 e do resultado das buscas às fls. 25/26, indique a parte interessada o cartório

localizado perto de seu domicílio no qual não se obteve êxito nas informações/buscas. Com a vinda da informação, manifeste-se o(a) Sr(a). Delegatário(a)/Interino(a) deste acerca do ocorrido, bem como manifeste-se a Sra. Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi, Capital. No mais, aguarde-se a vinda da certidão requerida, nos termos da certidão de fl. 24. Com a vinda do documento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, notadamente acerca da satisfação da pretensão. Int. - ADV: DANIELLA GARCIA SANDES (OAB 190404/SP), PAULA OLIVEIRA MACHADO (OAB 180064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0049900-11.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

Processo 0049900-11.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, noticiando excessiva demora na expedição de certidão e falhas no atendimento prestado pela unidade. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 11/19. Instada a se manifestar, a Senhora Representante ficou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente instaurado a partir de representação formulada pela Senhora L. M. B. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital. Notícia a Senhora Representante a excessiva demora pela unidade para a expedição de certidão, requerida por meio da Central do Registro Civil, bem como aponta falhas no atendimento telefônico prestado pela unidade. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer que não houve demora, uma vez que o pedido foi realizado no dia 26.11.2021 e as certidões foram disponibilizadas ao 02.12.2021, dentro do prazo de 05 dias para a efetivação do serviço. Ademais, no que tange à informação de que não havia sistema para realizar a impressão do documento, refere a Senhora Titular que de fato a CRC passou por um período de instabilidade, conforme comprova pela notificação emitida pela ARPEN Nacional. Por fim, noticia a Senhora Oficial que ao tentar contatar a interessada, esta informou que já havia obtido os documentos, encerrando a questão. Noutro turno, no que tange ao atendimento telefônico, informou a Senhora Registradora que a serventia mudou de endereço aos 22.11.2021 e a empresa telefônica não conseguia realizar a transferência da linha. Houve ingresso da Titular em Juízo, para apressar a regularização do sistema de telefonia, haja vista a inércia da empresa. Nessa senda, destaco que o problema das linhas telefônicas da unidade foi acompanhado no bojo dos autos de nº 0001389-45.2022.8.26.0100, em que já houve a regularização da situação. À luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Registradora, no sentido de que não houve atraso da parte de sua serventia e havia pontual instabilidade no sistema da CRC, e assim não vislumbro responsabilidade funcional apta

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1030069-57.2021.8.26.0100**

## Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1030069-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.L. - E.C.M. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, de interesse de Ednaldo C.M., pugnando pela lavratura de seu assento de nascimento na modalidade tardia. Com a inicial vieram os documentos de 09/108. O nobre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente às fls. 171/172. É o relatório. Decido. Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, objetivando a lavratura do assento de nascimento, na modalidade tardia, de Ednaldo C.M.. Constam dos autos informações prestadas pelo registrando que o mesmo nasceu em 11/01/1956 em Lagoa de Águas, no Município de Anagés/BA, alegando, contudo, que somente efetuara o registro no respectivo RCPN somente em 15/02/1974, quando já contava com 18 anos de idade. Aduz que em diligências obteve informação que a Serventia indicada não mais existe, tendo o acervo sido distribuído para as Unidades de Anagé/BA e Coquinhos/BA, ambos na Comarca de Vitória da Conquista/BA. Após entrevistas, foram efetuadas buscas pela Sra. Registradora em nome de Ednaldo, bem como em nome de Edivaldo e Agnaldo, haja vista a menção destes nas diligências, certo que Edinaldo possui filiação, data de nascimento, local de nascimento e CPF discrepantes do indicado pelo registrando Ednaldo, o qual sequer possui documentos de identidade. Nesta toada, impende destacar que restaram acostadas as certidões negativas dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive daqueles que receberam o acervo da Unidade onde indicado o registro (fls. 25/74) e buscas junto ao CRC em nome de Ednaldo, Edinaldo, Agnaldo e com base no CPF de Edinaldo, restando todas negativas (fls. 75/79). A par do contido nos autos, em atenção aos requerimentos ministeriais foi expedido ofício à Eg. Corregedoria Geral da Bahia para buscas mais amplas naquele Estado em nome de Ednaldo, Edinaldo e Agnaldo, com base na data de nascimento - 11/01/1956 e no indicado ano de registro - 1974, as quais restaram negativas (fls. 138/141). Em legitimação datiloscópica junto ao IIRGD e junto ao Instituto de Identificação da Bahia em nome de Ednaldo, nome este indicado como correto pelo registrando, advieram os resultados infrutíferos (fls. 152/155 e 165/167, respectivamente). No decorrer dos trâmites processuais, houve a habilitação da patrona do registrando Ednaldo C.M. (fls. 158/160). Nesta senda, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de Ednaldo C.M., na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro. À Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, para lavratura do ato. No mais, considerando que o registrando efetuou seu registro em Lagoa de Águas, no Município de Anagés/BA (local de nascimento), tendo o acervo sido distribuído para as Unidades de Anagé/BA e Coquinhos/BA, ambos na Comarca de Vitória da Conquista/BA, as quais não localizaram o respectivo registro, para fins de conhecimento, com cópia integral dos autos, oficie-se ao Juiz Corregedor Permanente desta localidade, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: PAULA BEATRIZ DE FREITAS SILVA (OAB 436131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---